



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano 2

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



LEI Nº 660 DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de número 599 do mês de dezembro do ano de 2011, a qual trata do plano de carreira e remuneração dos profissionais de educação da educação básica pública do Município de Antas, Bahia, especificamente em seu artigo 234, §1º, que regulamenta o pagamento do 1/3(um terço) de férias aos supramencionados profissionais.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA, BAHIA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ANTAS, BAHIA**, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º: Fica alterado o artigo 234, § 1ª, da Lei Municipal de número 599 de 15 de dezembro do ano de 2011, o qual regulamenta o pagamento do 1/3 (um terço) de férias dos Profissionais de Educação da Educação Básica Pública do Município de Antas, Bahia, que passará a vigorar/valer com a seguinte redação:

Art. 234 - O Profissional de Educação, que fizer *jus* ao gozo de férias, perceberá o acréscimo de 1/3 (um terço) do valor de seus vencimentos normais, tendo como base o total dos vencimentos a que assiste direito, que poderá ser pago no mês do início das férias, **ou**, havendo disponibilidade de recursos nos cofres públicos, se assim desejar e entender pertinente o Chefe do Poder Executivo, pagar em uma única parcela na data do aniversário do Servidor.

§1º Caso o Chefe do Poder Executivo Municipal, venha a optar pelo pagamento em uma única parcela na data do aniversário do profissional no meio de um exercício financeiro, poderá pagar aos servidores que já tiveram as datas de seus aniversários passadas, ou seja, que fizeram aniversário em meses que já passaram naquele exercício financeiro, no mês do início das férias, **ou**, havendo disponibilidade de recursos nos cofres públicos, e entendendo pertinente o Chefe do Poder Executivo, pagar em uma única parcela no último dia do mês subsequente ao que optou por essa forma de pagamento.

§2º O Profissional de Educação, que se encontrar no gozo de férias não poderá interromper este afastamento para requerer concessão de licença médica para tratar de própria saúde, compulsória ou por motivo de doença em família.

§4º O Profissional de Educação Gestante, bem como a que adotar ou obtiver a guarda de menor, em gozo de férias, poderá interrompê-la para requerer, respectivamente, licença maternidade se ocorrer o nascimento do filho ou a licença prevista na Lei Federal nº 12.010/2009 que trata do período de licença maternidade para as servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção.

§5º A interrupção de férias dar-se-á apenas, por necessidade de serviço, mediante convocação da chefia imediata do servidor e com autorização expressa do Secretário Municipal de Educação. A chefia do servidor deverá comunicar imediatamente ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Antas, para as

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000188

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



providências pertinentes, sob pena de responsabilidade funcional. O Setor Pessoal deverá estornar o período todo e incluir os dias usufruídos e os dias restantes poderão ser usufruídos no decorrer do exercício, desde que autorizado pela Chefia Imediata.

Artigo 2º: As demais disposições da Lei 562/2009, continuam inalteradas.

Artigo 3º: Fica autorizada a republicação da Lei de nº 562/2009 com as alterações promovidas até a presente data.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer outra disposição legal em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE MARÇO DE 2018.

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL**



Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74